

§ 1.º Do Estado-Maior da Armada fará parte um comodoro da classe de marinha, designado por 2.º subchefe do mesmo Estado-Maior.

§ 2.º O chefe do Estado-Maior da Armada regulará, por despacho, as atribuições específicas dos dois subchefes do Estado-Maior da Armada.

§ 3.º Enquanto não for publicado o Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha é autorizado o Ministro da Marinha a, por portaria, fixar a estrutura orgânica e atribuições do Estado-Maior da Armada.

Art. 2.º As compensações mensais para despesas de representação que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960, pertenciam ao subchefe do Estado-Maior da Armada e ao subchefe adjunto do mesmo Estado-Maior passam a pertencer, respectivamente, ao 1.º subchefe e ao 2.º subchefe daquele Estado-Maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 50 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, desti-

nado a «Outras despesas extraordinárias — Reforço da posição accionista da província no capital da Trans-Zambézia Railway Company, Ltd., e despesas correlativas».

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — Peixoto Correia.

Portaria n.º 19 795

Considerando que se torna indispensável substituir parcialmente recursos provenientes de saldos de contas de exercícios findos e destinados ao financiamento do programa do II Plano de Fomento de Moçambique aprovado para o ano corrente por igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962;

Tendo em atenção a autorização dada pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea c) do n.º 5.º do n.º 1 da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, fixar nas seguintes quantias as receitas previstas nas rubricas que se indicam do orçamento da receita extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 178.º «Importância da parte dos saldos das contas de exercícios findos a aplicar a»:

22) «II Plano de Fomento» 50 000 000\$00

Artigo 180.º «Imposto das sobrevalorizações a aplicar a»:

1) «II Plano de Fomento» 8 000 000\$00

Artigo 181.º «Comparticipação dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes a aplicar a»:

1) «II Plano de Fomento» 45 100 000\$00

Artigo 182.º «Produto de empréstimos a aplicar a»:

1) «II Plano de Fomento» 476 900 000\$00

580 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — Peixoto Correia.